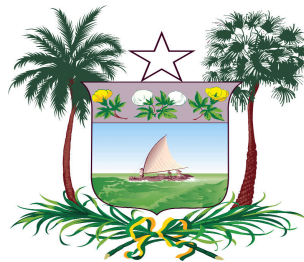


Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.982 NATAL, 28 DE JULHO DE 2021 • QUARTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 683, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Reorganiza o efetivo da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a extinguir a diferenciação por sexo para ingresso nos quadros da Instituição, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte é fixado em 13.466 (treze mil, quatrocentos e sessenta e seis) policiais militares, com a distribuição pelos postos, graduações e quadros específicos, na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar, denominados respectivamente de Quadro Geral de Pessoal da Polícia Militar do Rio Grande do Norte e Distribuição por Quadros do Efetivo de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Os efetivos de alunos das escolas de formação de Oficiais e de Praças terão quantitativos variáveis, de modo a atender às necessidades de preenchimento de vagas dos postos e graduações iniciais dos Quadros de Oficiais e Praças.

Art. 2º Ficam extintos do Quadro Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte:

I - o Quadro de Oficiais Femininos (QOF);
II - o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE);
III - o Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes Feminino (QPPM Feminino); e
IV - o Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME).

Art. 3º Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, na forma das Tabelas IV e VIII, do Anexo II desta Lei Complementar:

I - o Quadro de Oficiais Músicos (QOM); e

II - o Quadro de Praças Policiais Militares Músicos (QPM).

Art. 4º Os cargos públicos de provimento efetivo de policiais militares vinculados aos extintos quadros serão distribuídos da seguinte forma:

I - Oficiais:

a) passam a compor o Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), os cargos públicos de provimento efetivo de policiais militares vinculados ao extinto Quadro de Oficiais Femininos (QOF); e

b) passam a compor o Quadro de Oficiais Músicos (QOM), os cargos públicos de provimento efetivo de policiais militares vinculados ao extinto Quadro de Oficiais Especialistas (QOE).

II - Praças:

a) passam a compor o Quadro de Praças de Saúde (QPS), 250 (duzentos e cinquenta) cargos públicos de provimento efetivo de policiais militares vinculados ao extinto Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME);

b) passam a compor o Quadro de Praças Músicos (QPM), 124 (cento e vinte e quatro) cargos públicos de provimento efetivo de policiais militares vinculados ao extinto Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME);

c) passam a compor o Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), os cargos públicos de provimento efetivo de policiais militares vinculados ao extinto Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes Feminino (QPPM - Feminino); e

d) passam a compor o Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), 49 (quarenta e nove) cargos públicos de provimento efetivo de policiais militares vinculados ao extinto Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME).

Art. 5º Os policiais militares integrantes dos extintos quadros serão aproveitados da seguinte forma:

I - Oficiais:

a) as policiais militares integrantes do extinto Quadro de Oficiais Femininos (QOF) passam a compor o Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) nos postos correspondentes, de acordo com as suas antiguidades relativas;

b) os policiais militares integrantes do extinto Quadro de Oficiais Especialistas, da especialidade Regente da Banda de Música, passam a compor o Quadro de Oficiais Músicos (QOM) nos postos correspondentes, de acordo com as suas antiguidades relativas; e

c) os policiais militares integrantes do extinto Quadro de Oficiais Especialistas, das especialidades Técnico em Motomecanização e Técnico em Comunicação, passam a compor o Quadro de Oficiais Administrativos (QOA) nos postos correspondentes, de acordo com as suas antiguidades relativas.

II - Praças:

a) passam a compor o Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), nas Graduações correspondentes, de acordo com as suas antiguidades relativas, os policiais militares integrantes do extinto Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes Feminino (QPPM - Feminino);

b) passam a compor o Quadro de Praças Músicos (QPM), nas Graduações correspondentes, de acordo com as suas antiguidades relativas, os policiais militares integrantes do extinto Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME), integrantes da Qualificação Policial Militar Particular - 4 (QPMP-4: Especialista Músico)

c) passam a compor o Quadro de Praças de Saúde (QPS), nas Graduações correspondentes, de acordo com as suas antiguidades relativas, os policiais militares integrantes do extinto Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME), integrantes da Qualificação Policial Militar Particular - 6 (QPMP-6: Especialista de Saúde); e

d) passam a compor o Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), nas Graduações correspondentes, de acordo com as suas antiguidades relativas, os policiais militares do extinto Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME), integrantes das demais Qualificações Policiais Militares Particulares não mencionadas nas alíneas "b" e "c" deste inciso.

Art. 6º O art. 39, da Lei Complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 39.....

I.....

1.....

d) (Revogada);.....

g) Quadro de Oficiais Músicos;

2.....

3.....

d) Praças de Saúde (QPS); e

e) Praças Músicos (QPM).

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º O Quadro de Praças de Saúde é composto dos seguintes profissionais:" (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Complementar nº 394, de 03 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica criado o Quadro de Praças de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, composto dos seguintes profissionais:"(NR)

Art. 8º As alíneas "f" e "g" do inciso VIII do art. 11 da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, acrescidas pela Lei Complementar nº 613, de 03 de janeiro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11.....

VIII.....

f) Quadro de Praças Músicos (QPM): graduação em nível superior, nos graus bacharelado ou licenciatura, e comprovada habilitação técnica no instrumento exigido;

g) Quadro de Praças de Saúde (QPS): graduação em nível superior, nos graus bacharelado ou licenciatura, e comprovada habilitação técnica na área exigida, acompanhada de registro no conselho profissional competente." (NR)

Art. 9º A Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

§ 3º A promoção a que se refere o inciso VI deste artigo será concedida ex officio ao Oficial da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte na data em que este atingir o tempo máximo de permanência dos seguintes postos:

I - segundo tenente: 7 (sete) anos; II - primeiro tenente: 7 (sete) anos; III - capitão: 8 (oito) anos; e
IV - major: 6 (seis) anos.

§ 5º (Revogado)." (NR)

"Art. 10.....

I - para os postos de oficiais subalternos e intermediários da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo critério de antiguidade, para as vagas existentes, e pelo critério de tempo máximo de permanência no posto, independentemente da existência de vagas;

II - para os postos de Major e Tenente Coronel da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, pelos critérios de antiguidade e merecimento, para as vagas existentes, de acordo com a proporcionalidade entre elas estabelecidas na regulamentação da presente Lei Complementar, e pelo critério de tempo máximo de permanência no posto, independentemente da existência de vagas; e" (NR)

"Art. 20.....

§ 2º As promoções a requerimento ao posto de Coronel da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte e as promoções efetuadas pelo critério de tempo máximo de permanência no posto, respectivamente previstas nos arts. 9º-A e 9º-B desta Lei Complementar, serão igualmente realizadas nas datas previstas no caput deste artigo, independentemente da existência de vagas." (NR)

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao disposto nos arts. 2º, I, 4º, I, "a", e 5º, I, "a", cujos efeitos retroagem a 1º de julho de 2009.

Art. 11. Revoga-se a alínea "d" do item 1 do inciso I do art. 39, da

Lei Complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991; os arts. 1º e 3º, e Tabelas I a IX, anexas, da Lei Complementar nº 179, de 11 de outubro de 2000; a Lei Complementar nº 250, de 27 de junho de 2003; o art. 6º da Lei Complementar nº 394, de 03 de setembro de 2009; a Lei Complementar nº 408, de 24 de dezembro de 2009; o art. 1º e Tabelas I a VI, da Lei Complementar nº 409, de 30 de dezembro de 2009; a Lei Complementar nº 449, de 20 de dezembro de 2010; e o parágrafo 5º do art. 4º da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de julho de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

ANEXO I
QUADRO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE
TABELA I - OFICIAIS PM

QUADRO	QUANTIDADE
QOPM QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES	485
QOS QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE- MÉDICO	85
QOS QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE - DENTISTA	31
QOS QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE - FARMACÊUTICO	15
QOS QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE - ENFERMEIRO	18
QCPM QUADRO DE CAPELÃES POLICIAIS MILITARES	08
QOM QUADRO DE OFICIAIS MÚSICOS	07
QOA QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO	67
QOAS QUADRO DE OFICIAIS DE APOIO À SAÚDE	31
TOTAL	747

TABELA II - PRAÇAS PM

QUADRO	QUANTIDADE
QPPM QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES	12.095
QPM QUADRO DE PRAÇAS MÚSICOS	124
QPS QUADRO DE PRAÇAS DE SAÚDE	500
TOTAL	12.719

TABELA III - TOTAL GERAL DOS EFETIVOS

ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE

OFICIAIS PM	747
PRAÇAS PM	12.719
TOTAL	13.466

ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO POR QUADROS DO EFETIVO DE OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO RN

TABELA I
QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES - QOPM

POSTO	QUANTIDADE
CORONEL PM	18
TENENTE-CORONEL PM	45
MAJOR PM	80
CAPITÃO PM	100
PRIMEIRO-TENENTE PM	110
SEGUNDO-TENENTE PM	132
TOTAL	485

TABELA II
QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE - QOS
I.1 - MÉDICO

POSTO	QUANTIDADE
CORONEL PM	02
TENENTE-CORONEL PM	05
MAJOR PM	06
CAPITÃO PM	12
PRIMEIRO-TENENTE PM	17
SEGUNDO-TENENTE PM	43
TOTAL	85

I.2 - DENTISTA

POSTO	QUANTIDADE
CORONEL PM	01
TENENTE-CORONEL PM	03
MAJOR PM	05
CAPITÃO PM	06
PRIMEIRO-TENENTE PM	06
SEGUNDO-TENENTE PM	10
TOTAL	31

I.3- FARMACÊUTICO

POSTO	QUANTIDADE
TENENTE-CORONEL PM	01
MAJOR PM	02
CAPITÃO PM	04
PRIMEIRO-TENENTE PM	04
SEGUNDO-TENENTE PM	04
TOTAL	15

I.4 - ENFERMEIRO

POSTO	QUANTIDADE
TENENTE-CORONEL PM	01
MAJOR PM	02
CAPITÃO PM	03
PRIMEIRO-TENENTE PM	04
SEGUNDO-TENENTE PM	08
TOTAL	18

TABELA III
QUADRO DE CAPELÃES POLICIAIS MILITARES - QCPM

POSTO	QUANTIDADE
MAJOR PM - CATÓLICO	01
MAJOR PM - EVANGÉLICO	01
CAPITÃO PM - CATÓLICO	02
CAPITÃO PM - EVANGÉLICO	01
PRIMEIRO-TENENTE PM - CATÓLICO	02
PRIMEIRO-TENENTE PM - EVANGÉLICO	01
TOTAL	08

TABELA IV
QUADRO DE OFICIAIS MÚSICOS - QOM

POSTO	QUANTIDADE
CAPITÃO PM	01
PRIMEIRO-TENENTE PM	03
SEGUNDO-TENENTE PM - REGENTE	03
TOTAL	07

TABELA V
QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO - QOA

POSTO	QUANTIDADE
MAJOR PM	03
CAPITÃO PM	09
PRIMEIRO-TENENTE PM	18
SEGUNDO-TENENTE PM	37
TOTAL	67

TABELA VI
QUADRO DE OFICIAIS DE APOIO À SAÚDE - QOAS

POSTO	QUANTIDADE
TENENTE-CORONEL PM	01
MAJOR PM	02
CAPITÃO PM	06
PRIMEIRO-TENENTE PM	08
SEGUNDO-TENENTE PM	14
TOTAL	31

TABELA VII
QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES - QPPM

GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
SUBTENENTE PM	202
PRIMEIRO-SARGENTO PM	299
SEGUNDO-SARGENTO PM	727
TERCEIRO-SARGENTO PM	1.560
CABO PM	1.921
SOLDADO PM	7.386
TOTAL	12.095

TABELA VIII
QUADRO DE PRAÇAS MÚSICOS - QPM

GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
SUBTENENTE PM	10
PRIMEIRO-SARGENTO PM	17
SEGUNDO-SARGENTO PM	19
TERCEIRO-SARGENTO PM	21
CABO PM	27
SOLDADO PM	30
TOTAL	124

TABELA IX
QUADRO DE PRAÇAS DE SAÚDE - QPS

GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
SUBTENENTE PM	10
PRIMEIRO-SARGENTO PM	25
SEGUNDO-SARGENTO PM	35
TERCEIRO-SARGENTO PM	60
CABO PM	120
SOLDADO PM	250
TOTAL	500

DECRETO Nº 30.764, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 875.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nº. 02010005.001303/2021-67 - SETHAS, 02910001.002714/2021-11 - DETRAN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de julho de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
26132	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	08.334.2007.136801	Regionalização em Pólos de Média e Alta Complexidade - CREAS Implantação e Manutenção	335043	0.100	Seguridade
Subtotal						R\$ 375.000,00
Total						R\$ 375.000,00

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA ELETRÔNICA		R\$ 850,00

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00
Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.